



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

---

**PROJETO DE LEI Nº 011, DE 18 DE MARÇO DE 2022**

ALTERA A LEI Nº. 17, DE 06 DE ABRIL DE 1994 , QUE INSTITUI O FUNDO ROTATIVO HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS-SC.

**Art. 1º.** O artigo 1º da Lei nº 17, de 06 de abril de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º.** O Fundo Rotativo Habitacional do Município de Itaipópolis, instituído pela Lei Municipal nº 17, de 06 de abril de 1994, passa a denominar-se Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

**Parágrafo Único.** O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza orçamentária, financeira e contábil, tem por objetivo centralizar e gerenciar recursos para cofinanciar a gestão, os serviços, os programas e projetos destinados a implantar e implementar Políticas Habitacionais de Interesse Social.

**Art. 2º.** O artigo 2º da Lei nº 17, de 06 de abril de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º.** Constituem recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS:

I – recursos provenientes das receitas do Município, por meio de dotações orçamentárias, cujo montante fica definido no orçamento de cada ano conforme as disponibilidades financeiras do Município;

II – recursos provenientes de empréstimos, contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais e internacionais para programas e projetos de habitação de interesse social;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferência de legados de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

IV – contribuições, subvenções ou auxílios específicos de órgãos e entidades da administração direta e indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

V – receitas provenientes de convênios, acordos, contratos ou instrumentos congêneres realizados entre o Município e entidades governamentais e não governamentais;

VI – receitas provenientes da alienação de imóveis, e prestações recebidas dos mutuários por meio de contratos de alienação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

---

**VII** – receitas provenientes da amortização da dívida dos beneficiários de programas habitacionais de interesse social;

**VIII** – recursos provenientes do Fundo Nacional e Estadual de Habitação de Interesse Social;

**IX** – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da Lei.

**Parágrafo Único.** Ao final de cada exercício financeiro, sendo apurado superávit financeiro do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, os recursos superavitários permanecerão sob a administração do fundo, sendo vedada a aplicação desses valores em outras finalidades.

**Art. 3º.** O artigo 3º da Lei nº 17, de 06 de abril de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 3º.** Os recursos que compõem o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS serão destinados às ações vinculadas, em especial:

**I** – programas e projetos habitacionais de interesse social;

**II** – operar como agente financiador de Programas Habitacionais de Interesse Social;

**III** – aquisição, construção, conclusão e mão de obra para reforma, assim como melhorias de unidades habitacionais de interesse social em áreas urbanas e rurais do Município;

**IV** – aquisição de materiais de construção para ampliação e reformas de unidades habitacionais;

**V** – aquisição e identificação de terrenos vinculados à implantação de projetos habitacionais de interesse social;

**VI** – outros programas, projetos, ações, intervenções e despesas operacionais que visem implementar ações na área de habitação de interesse social desde que deliberadas pelo Conselho Municipal de Habitação, gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

**§ 1º.** Somente poderão ser beneficiadas as famílias que residam no Município há mais de 4 (quatro) anos e que não tenham sido beneficiadas com recursos de programas habitacionais do governo federal, estadual e municipal, no município em que reside ou em qualquer outro já domiciliado.

**§ 2º.** As famílias que apresentarem grau de vulnerabilidade deverão apresentar a documentação comprobatória de que não foram beneficiadas com recursos de programas habitacionais, para compor a análise e avaliação do assistente social vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

---

**§ 3º.** Será estabelecido por meio de Resolução do Conselho Municipal de Habitação um teto máximo de valores para a liberação de materiais de construção pela Secretaria Municipal de Habitação.

**§ 4º** Nos casos de força maior, fortuito, sinistro ou situação de risco eminente, devidamente comprovados pelos órgãos competentes, fica a Secretaria Municipal de Habitação, mediante Estudo Social, autorizada a liberar os recursos sem autorização prévia do Conselho Municipal de Habitação.

**§ 5º** Para os programas de interesse social, o beneficiário firmará compromisso sob presunção de verdade, de que não é proprietário urbano ou rural de qualquer imóvel, a não ser do terreno onde será edificada a casa que destinará a própria moradia e de sua família, a qual não poderá alienar nem locar sem anuência do Conselho Municipal de Habitação, e que não possui renda superior a 3 (três) salários mínimos, atendendo as disposições da Lei Federal nº 11.888, de 24 de dezembro de 2008.

**Art. 4º** O artigo 4º da Lei nº 17, de 06 de abril de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação é o órgão da administração pública responsável pela coordenação e execução da Política Municipal de Habitação de Interesse Social.

**Art. 5º** O artigo 5º da Lei nº 17, de 06 de abril de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º** O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social será gerido pelo Conselho Municipal de Habitação órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo e participativo com representação paritária entre governo e sociedade civil.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal de Habitação é vinculado à estrutura do órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação da política municipal de habitação que lhe dará apoio administrativo.

**Art.6º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itaipópolis, 18 de março de 2022.

**MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

---

**JUSTIFICATIVA**  
**(Projeto de Lei nº 011/2022)**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-los, cordialmente o senhor presidente, bem como aos demais vereadores com assento nesta Casa Legislativa, oportunidade em que estamos enviando o Projeto de Lei nº 011, de 18 de março de 2022, que ALTERA A LEI Nº 17, DE 06 DE ABRIL DE 1994, QUE INSTITUI O FUNDO ROTATIVO HABITACIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAIÓPOLIS-SC.

Há necessidade das alterações para que o Município de Itaiópolis fique em situação regular com as obrigações assumidas na ocasião da assinatura do Termo de Adesão ao Sistema Nacional de Habitação e Interesse Social (SNHIS) – junto ao Ministério do Desenvolvimento Regional (MDR).

Pois eventuais seleções por parte do referido Ministério, para liberações de recursos, destinados aos programas de Habitação de Interesse Social estão condicionadas à regularização das pendências.

Sendo assim, para o Município de Itaiópolis ficar em situação regular junto ao SNHIS, faz-se necessário as Leis Municipais serem adequadas à Lei Federal nº 11.124/2005 que DISPÕE SOBRE O SISTEMA NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – SNHIS.

Certos da apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei, enviamos cordiais saudações, momento que pedimos a aprovação unânime dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI**

Prefeito Municipal